



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° .003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N° . 004/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,

por meio do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, designado pela Portaria nº. 0146/2024 - SMS, torna público que se encontra aberto neste Município, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, em conformidade com a Lei n 8.080/90, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e normativos do SUS – Sistema Único de Saúde e as disposições constantes deste edital e seus anexos, para um período de 12 (doze) meses.

O Objetivo da abertura do credenciamento , é a contratação dos serviços contínuos para acompanhamento de pacientes com Transtorno do espectro Autista e/ou com deficiência física, motora, intelectual, mental ou neurológicamúltipla ou com mobilidade reduzida, desde o diagnóstico até as terapias.

Local de envio da **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**: para o E-mail: Comissaodecredenciamentosmsg@gmail.com, em arquivo único em formato PDF e preferencialmente, na ordem da documentação conforme listada no termo de referência.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, de forma complementar no município do Jaboatão dos Guararapes-PE para um período de 12 (doze) meses.

1.2. O Objetivo da abertura do credenciamento, é a contratação dos serviços contínuos para acompanhamento de pacientes com Transtorno do espectro Autista e/ou com deficiência física, motora, intelectual, mental ou neurológica, múltipla ou com mobilidade reduzida, desde o diagnóstico até as terapias.

1.3. O objeto deste credenciamento é de natureza comum e continuada para serviços de reabilitação que contem com profissionais habilitados para diagnóstico, acompanhamento e terapias.

1.4. A partir da habilitação dos prestadores, segundo as normas vigentes do Edital de Chamamento Público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será construído um cadastro que servirá como referência para posterior contratação dos serviços.

1.5. As instituições a serem credenciadas no Edital de Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes/PE não se obriga a contratar os serviços ofertados, mesmo que as instituições sejam habilitadas nos termos do Edital de Chamamento Público.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Legislação aplicável

- Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
- Art. 197 da Constituição Federal de 1988 afirma que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;
- Art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios do SUS, dentre eles o da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;
- Art. 15, inciso XI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde),



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

- Art. 30, inciso VII, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, afirmam que compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados;
- Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- Norma Regulamentadora nº 32/MTE, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- Portaria MS/GM nº 1606 de 2001 que define que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;
- RDC nº 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Portaria MS/GM nº 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;
- RDC nº 307/ANVISA, de 14 de novembro de 2002, altera a Resolução - RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC nº 189/ANVISA, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;
- RDC nº 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Portaria MS/GM nº 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e
Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações;
- Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;
- A Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Decreto PR/CC/SAJ nº 7.508/11, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- RDC nº 63/ANVISA, 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- RDC nº 36/ANVISA, 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe *sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)*;
- Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES); C
- Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), doravante denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);
- Portaria SAES/MS nº 1640/2024, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do PMAE;
- a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020;
- Considerando Portaria nº MS/GM nº 1.631, de 1 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, ressaltando o seu art. 4º, § 1º que registra: Os Estados e Municípios podem promover a sua alteração, realizando os ajustes necessários para adequação à realidade epidemiológica, demográfica, patamares de oferta e ao estágio de estruturação



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

da Rede de Atenção à Saúde existente em seus territórios.

- Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 28 de Setembro de 2017, Anexo VI e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV., cujos dispositivos foram atualizados pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.
- A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), a pessoa com deficiência “tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.
- A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, tem por objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida.
- A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) foi instituída em 2012 e reformulada em 2023, e tem como objetivo ofertar ações e serviços de saúde para o cuidado integral à saúde da pessoa com deficiência sendo organizada com os componentes da Atenção Primária, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, articulados em Redes de Atenção à Saúde de acordo com o Planejamento Regional Integrado - PRI. Contudo, até habilitação de novos serviços, os municípios precisam garantir a continuidade do cuidado.
- NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e suas atualizações;
- NBR 16537:2016 - Acessibilidade-Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação e suas atualizações;
- NBR 16651:2019 - Proteção contra incêndios em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) e suas atualizações.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 156, da Lei n 14133/21

3.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n 14133/21 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3.4. Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (DOM) do Jaboatão dos Guararapes e no PNCP, na Central de Regulação do Jaboatão dos Guararapes, cito à: Rua Professor Severiano Tolentino, 224 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes. CEP: 54.320-000.

4.2. Horário para recebimento dos documentos de habilitação: das 08:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 15:30 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes).

4.3. Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto por 12 meses, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 30 (trinta) dias**, enviados pela Comissão Especial de Credenciamento ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

4.4. Será considerada credenciada a empresa que apresentar todos os documentos elencados no item 6, deste instrumento.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 deste Edital para a Secretaria Municipal de Saúde, em atenção à Comissão Especial de Credenciamento na Central de Regulação do Jaboatão dos Guararapes, cito à: Rua Professor Severiano Tolentino, 224 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, no horário das 08h00h às 11:30h e das 14h00h às 15h30h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes), em envelope fechado ou através do e-mail da comissão comissaodecredenciamentosmsg@gmail.com com as seguintes indicações:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, de forma complementar no município do Jaboatão dos Guararapes-PE para um período de 12 (doze) meses, situado no Município do Jaboatão
--



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

dos Guararapes com capacidade de atendimento mensal de XXXXXXXX .

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Da Habilitação Técnica Profissional

6.1.1 O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (julho/2021).

6.1.2. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

6.1.3. Comprovação de Inscrição dos profissionais da equipe multidisciplinar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos profissionais;

6.1.4. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR) ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe.

6.1.5. Declaração do registro do(s) responsável(is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

6.1.6. Declaração expedida pela proponente, de Aceitação dos Preços.

6.1.7. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

6.2 Da Habilitação Técnica Operacional

6.2.1 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).

6.2.2 Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

6.3. Da Habilitação Jurídica

6.3.1 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

6.3.2 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (ANEXO VII).

6.3.3 Registro Comercial, juntamente com o comprovante de regularidade, quando couber;

6.3.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias;

6.3.7 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

6.3.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;

6.3.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa a Tributos e Dívida Ativa da União);

6.3.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

6.3.12 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber.

6.3.13 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em até 30 dias antes da entrega do envelope.

6.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.4.1. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico- financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

6.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5.1.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

6.5.1.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

6.5.3. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis.

6.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.5.5. Para lotes ou itens com valor estimado acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

a.2) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

a.3) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

a.4) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

apresentarem suas

demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

6.5.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.5.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.5.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante

6.6. Não será validado credenciamento para execução fora do Município.

6.7. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

6.8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, à vista dos originais.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O recebimento do envelope contendo os documentos de habilitação será recebido, em dia, local e horário previstos no item 4 deste Edital.

7.2. A Comissão Especial de Credenciamento encaminhará ao Setor Técnico competente a documentação apresentada pelos interessados para que possa ser realizada a análise dos documentos, da regularidade assistencial, da capacidade instalada em conformidade com o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES e elaborar Parecer Técnico.

7.3. Os prestadores serão avaliados tecnicamente conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.3.1 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise da DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo III) - onde será avaliada a oferta de serviços.

7.4 Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência e necessidade da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES.

7.5 Havendo mais de um prestador, com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime e/ou com base na capacidade instalada de cada uma e seguindo a linha de prioridade:

7.5. 1. A divisão de cotas segue a seguinte linha de prioridade:

- o Filantrópicas (estabelecimentos privados sem fins econômicos)
- o Estabelecimentos privados (com fins econômicos)
- o Habilitações junto ao Ministério da Saúde
- o Capacidade instalada emitida pelo estabelecimento durante o credenciamento (estrutura física, recursos humanos, equipamentos)
- o Comprovação de capacidade instalada através do CNES e visita in loco de equipe técnica de auditoria.
- o Localização que facilite a acessibilidade do usuário com base na população de cada regional.

7.6 Será efetuada vistoria quando o estabelecimento for habilitado no credenciamento. Esta vistoria dará subsídios para a divisão de cotas aos estabelecimentos habilitados com base na capacidade instalada de cada um. Cada estabelecimento ao participar do credenciamento deverá indicar pessoa responsável e telefone para que seja marcada a vistoria. A vistoria será agendada e executada por



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

profissionais da Superintendência de Regulação do SUS.

7.7 O prazo de redistribuição de cotas será o mesmo previsto para o credenciamento – 30 dias, dentro do período previsto de validade do credenciamento.

7.8 Concluída a análise técnica e constatada a regularidade jurídica e fiscal dos documentos apresentados pela proponente, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará o parecer técnico para o Jurídico, que após recebimento procederá da seguinte forma:

7.8.1 Em caso de HABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no PNCP, transposto o prazo recursal, encaminhará a documentação à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes para as demais providências necessárias à assinatura do Termo de Credenciamento.

7.8.2 Em caso de INABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no PNCP, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste Edital.

7.8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, tendo a mesma um prazo de até dois (02) dias para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

7.9. A apresentação da Solicitação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

8. DOS RECURSOS

8.1 As proponentes poderão, em um prazo máximo de três (03) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso..

8.2 Eventuais Recursos contra a inabilitação da Solicitação de Credenciamento serão dirigidos à Assessoria Jurídica da secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.4. Os Recursos eventualmente interpostos deverão ser protocolados no horário das 13h00 às 15h30hs de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no item 4 deste Edital e/ou por meio eletrônico comissaodecredenciamentosmsjg@gmail.com.

8.5. No caso de pessoas jurídicas, os recursos ou requerimentos de Certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

9.1 Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão adotará os seguintes procedimentos:

9.1.1. A abertura dos envelopes e avaliação de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido fora apresentado, lavrando ata circunstanciada;

9.1.2. A Comissão designará servidor da Secretaria de Saúde para a vistoria do estabelecimento da interessada, verificando se as instalações estão em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto do contrato;

9.2 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade de Credenciamento pela SMS/JG, o Credenciado será convocado para formalizar termo de contrato por meio de inexigibilidade de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, conforme Artigo 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas da mesma Lei.

9.3 O Município de Jaboatão dos Guararapes, por intermédio da Secretaria municipal de saúde, através do presidente da Comissão especial de credenciamento poderá até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver a informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

9.4 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua subscrição, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.5 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.6 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.8 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.9 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.10 O Credenciado se sujeita à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.12 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.13 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.14 A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

10.1 Com Fundamentação no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020 a estimativa dos quantitativos a serem adquiridos, foi realizada em função do perfil de utilização dos serviços; da população estimada IBGE 2022 do município de Jaboatão dos Guararapes-PE; Levantamento de necessidade para atendimento da população SUS dependente em filas de acesso no município , a quantidade de usuários em atendimento nos contratos vigentes , que estão expirando em 2024, a disponibilidade orçamentária e financeira , e a população do SUS dependente .

10.2 As **quantidades são estimadas** considerando que a contratação prevê a assistência de 450 menores em acompanhamento na rede complementar, segundo contratos vigentes , o perfil de cada usuário é que define a sua necessidade e a linha de atendimento para diagnóstico e/ou reabilitação

10.3 A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, em seu Anexo VI passa a vigorar com a instituição a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

10.4 Os lotes voltados para reabilitação de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista com ou sem transtornos psiquiátricos,, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) exige que as prestadoras dos serviços, tenham equipe mínima de 1 assistente social, 2 fisioterapeutas, 3 fonoaudiólogas, 2 pedagogos, 5 psicólogos e 1 terapeuta ocupacional.os estabelecimentos de saúde tenham habilitação específica



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

junto ao Ministério da Saúde.

10.5 Qualquer interessado terá que comprovar a existência de no mínimo duas especialidades médicas contidas no credenciamento, entre elas: neuropediatria, psiquiatria infantil, pediatra, com possibilidade de prestação de serviços imediatos.

10.6 . Todos os procedimentos estão discriminados e se encontram disponíveis na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP)” conforme os links abaixo :

LOTE 1 – REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, COM OU SEM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS.

Código	Procedimento	CBO	Valor (SUS + Tesouro)	Descrição
0301070040	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação	Neuropediatra Pediatra Médico Clínico Psicólogo Fonoaudiólogo Fisioterapeuta Terapeuta Ocupacional Assistente Social Pedagogo	27,67	<i>Destina-se a reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente.</i>
0301070059	Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação	Médico pediatra Médico clínico Psicólogo Fonoaudiólogo Fisioterapeuta Terapeuta Ocupacional Pedagogo	27,67	<i>Destina-se a elaboração de situação de ensino que favoreça a superação da dificuldade apresentada pelo paciente com déficit de aprendizagem.</i>



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

0301070075	Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	Fisioterapeuta Terapeuta ocupacional Pedagogo Assistente Social	27,67	<i>Destina-se ao acompanhamento, avaliação, estimulação, orientação relacionados ao neurodesenvolvimento por meio da utilização de recursos físicos, comportamentais, práticas integrativas, entre outras, visando a aquisição de habilidades e desenvolvimento de funções cognitivas, motoras, sensoriais e executivas, para a inclusão social do paciente.</i>
0301010072	Consulta de Psiquiatria Infantil – consulta médica na atenção especializada	Neuropediatra Psiquiatra Infantil	95,00	<i>Consiste na consulta com profissional especializado em psiquiatria</i>
0301010307	Teleconsulta Médica na Atenção Especializada	Neuropediatra Psiquiatra Infantil	95,00	<i>Consiste na consulta de retorno do paciente já em acompanhamento</i>
0301010307	Teleconsulta Médica na Atenção Especializada	Clínica Médica Pediatria	20,00	<i>Consiste na consulta de retorno do paciente já em acompanhamento</i>
0301070288	Alta por objetivos terapêuticos alcançados da reabilitação na atenção especializada	Médico Neurologista Médico pediatra Médico clínico	0,00	<i>Consiste na alta qualificada após avaliação global pela equipe de reabilitação na atenção especializada quanto ao alcance dos objetivos estabelecidos no projeto terapêutico singular.</i>

Categoria Profissional	Carga horária semanal por profissional	Atend Individual (min)	Capacidade instalada p cada prof semanal	Nº de usuários	Necessidade de profissional para atender a necessidade prevista no credenciamento
-------------------------------	---	-------------------------------	---	-----------------------	--



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Assistente Social	40	30	80	50	1
Fisioterapeuta	40	30	80	160	2
Fonoaudiólogo	40	30	80	480	6
Psicopedagogia	40	30	80	160	2
Psicólogo	40	30	80	480	6
Terapeuta Ocupacional	40	30	80	160	2

Obs.: Tempo de atendimento definição da gestão em NG

Profissional	Nº de usuários	Qtd atendimentos/mês	Valor unitário	Valor mensal
Assistente Social	50	50	27,67	1.383,50
Fisioterapeuta	160	640	27,67	17.708,80
Fonoaudiólogo	480	1.920	27,67	53.126,40
Psicopedagogia	160	640	27,67	17.708,80
Psicólogo	480	1.920	27,67	53.126,40
Terapeuta Ocupacional	160	640	27,67	17.708,80
Neuropediatra	regulação	200	102,67	20.534,00
Psiquiatra Infantil	regulação	100	102,67	10.267,00
Pediatra	regulação	100	50,00	5.000,00
Total		6.210		196.563,70

Profissional	Nº de usuários	Valor unitário	Qtd Terapias/mês	Valor mensal	Qtd Terapias/ano	Valor anual
Assistente Social	50	27,67	50	1.383,50	600	16.602,00
Fisioterapeuta	160	27,67	640	17.708,80	7.680	212.505,60
Fonoaudiólogo	480	27,67	1.920	53.126,40	23.040	637.516,80
Psicopedagogia	160	27,67	640	17.708,80	7.680	212.505,60
Psicólogo	480	27,67	1.920	53.126,40	23.040	637.516,80
Terapeuta Ocupacional	160	27,67	640	17.708,80	7.680	212.505,60
Neuropediatra	regulação	102,67	200	20.534,00	2.400	246.408,00
Psiquiatra Infantil	regulação	102,67	100	10.267,00	1.200	123.204,00



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Pediatra	regulação	50,00	100	5.000,00	1.200	60.000,00
Total			6.210	196.563,70	74.520	2.358.764,40

10.3.1. O prestador para efetuar proposta no lote precisa assegurar a possibilidade de execução com equipe mínima descrita nos itens 10.4 e 10.5 , garantindo a realização de todos os atendimentos/ procedimentos em no máximo 30 (trinta dias).

10.4.O credenciamento tem valor estimado de **R\$ 2.358.764,40 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

10.5. Os preços praticados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e ”, e a Tabela Municipal de procedimentos com incremento de valores.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. As obrigações da Credenciante são as estabelecidas na cláusula oitava do Termo de Referência, anexo a este edital.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. As obrigações da Credenciada são as estabelecidas na cláusula nona do Termo de Referência, anexo a este edital.

13. NÃO PODERÃO CONTRATAR

13.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital.

13.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal.

13.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta

13.4. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

13.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

13.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

13.7. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

13.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

14.133/2021;

13.9. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

13.10. Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

13.11. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

13.12. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

13.13. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.14. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

13.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

13.16. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da justificativa contida no Termo de Referência.

14. DA SELEÇÃO

14.1. Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente Edital e seus anexos e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do Contrato.

15. DO CONTRATO E TETO FINANCEIRO

15.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

15.2. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

15.3. A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

16. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação dos Relatórios e das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

16.2. Os Prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde processam a produção 30 dias após execução e recebem pela produção a partir do 45º dia da execução.

16.3. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento do relatório físico, realizar análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades/glosas técnicas e/ou administrativas, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção devido a não conformidade/glosas, poderão ser reapresentados através de recurso de glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do comunicado. O recurso será analisado e receberá parecer favorável ou não.

16.4. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

16.4.1. As exigências contidas no Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

16.4.2. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

16.5. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento. Em seguida, o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) na Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria para o respectivo “aceite” do fiscal do contrato e encaminhamento à **Gerência Financeira** para posterior pagamento.

16.6. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

16.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

16.8. A produção é auditada com base nas confirmações de atendimentos no Sistema Nacional de Regulação do SUS; autorizações de APACs; Apresentação de produção para processamento. O pagamento será efetuado com base nos procedimentos aprovados e processados no Sistema DataSUS/MS. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde,



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Resolução nº005/2018 – Portaria SESAU nº 024/18 de 12/04/2018.

16.9. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no inciso II & 3 do Artigo 121 da Lei nº 14133/21, assim como demais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.

16.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, CNPJ/MF: 03.904.395/0001-45.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.2. - der causa à inexecução parcial do contrato;

17.3. - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4. - der causa à inexecução total do contrato;

17.5. - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

17.6. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.7. – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.8. – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.9. – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.10. – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.11. – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.12. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.13. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.15. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.16. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

- 17.18. Multa:
- 17.19. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 17.20. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 17.21. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 17.22. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 17.23. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 17.24. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o
- 17.25. valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 17.26. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do
- 17.27. contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 17.28. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.29. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.30. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.32. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 17.33. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.34. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 17.35. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 17.36. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - 17.37. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.38. as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.39. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.40. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 17.41. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 17.42. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis
 - 17.43. de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
 - 17.44. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
 - 17.45. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº14.133/2021).
 - 17.46. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14133/21, ficando designado que:

18.1.1. O Gestor do Credenciamento será a Superintendência de Regulação do



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

SUS/SMS-JG, cabendo a Gestão do Contrato de Credenciamento à Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria/SREG/SMS-JG – Manuela de Godoy Leitão Novaes Ferreira e a fiscalização ficará a cargo do Fiscal Titular: : Fábio Soares Francisco - Matrícula: 591.895 - Assistente 2.

18.2. A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

18.3. Cabe ao Fiscal do Contrato:

18.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

18.3.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

18.3.4. Conhecer e reunir-se com o Preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

18.3.5. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

18.3.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

18.3.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

18.3.8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

18.3.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

18.3.7. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

18.4. Cabe ao Gestor do Contrato:

18.4.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

18.4.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

18.4.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

18.4.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.

18.4.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

18.4.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

18.4.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.

18.4.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

observância das exigências contratuais e legais.

18.4.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

18.4.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18.4.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CREDENCIANTE NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

18.4.12. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

18.4.13. Notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestado.

19 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO seja a que título for.

19.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Contrato, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

19.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30(trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 14.133/2021, e em especial aquelas arroladas no artigo 155;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o Credenciante a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo
- o) § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- p) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento quando pessoa jurídica;
- q) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaboatão dos Guararapes e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- r) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- s) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

19.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

19.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do Credenciante em caso de extinção prevista nos Artigo 107 e 108 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital para abertura do prazo para credenciamento qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

20.2. As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão especial de credenciamento na Rua Professor Severiano Tolentino, 224 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, das 08h00h às 11h30h e das 14:00h até às 15:30h ou através do e-mail da comissão comissaodecredenciamentosmsg@gmail.com (no assunto colocar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL).

20.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

20.4. . Caberá a Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no DOM – Diário Oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes/ <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/> e no PNCP.

20.6. A resposta à impugnação será realizada em até 3 (três) dias úteis.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1. A Administração Pública poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

21.2. O Contrato de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

21.3. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes-PE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes do CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício 2024-2025, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA: 2033 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 16601.10.302.2033.2118

AÇÃO: 2118 – Fortalecimento e Qualificação da Atenção Especializada

SUBAÇÃO: 337 – Manter e Fortalecer a Assistência Especializada e Hospitalar através da Rede Complementar

FONTE DE FINANCIAMENTO: SUS/MS - 16000002 - TESOURO- 15001002

22.2. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual

23. DA ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI N° 709/2018

23.1. O principal objetivo da LGPD é o de garantir o direito a privacidade e à proteção de dados pessoais de todos os usuários, ocorrendo a partir do estabelecimento de práticas transparentes em qualquer atividade em que os dados pessoais sejam utilizados quer de forma digital ou física, quer de pessoa física ou jurídica.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

23.2. Não é qualquer dado que será objeto de regulação pela LGPD, mas apenas os dados definidos pela

Lei e denominados Dados Pessoais. Portanto, Dado Pessoal é toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. (Art. 5º, I).

23.3. Adicionalmente aos dados pessoais, a LGPD elege ainda alguns destes como dados pessoais qualificados, lhes dedicando maior proteção. São os denominados Dados Pessoais Sensíveis, definidos como tais os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. (Art. 5º, II).

23.4. A empresa credenciada deverá apresentar um Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, devendo compreender e acompanhar as mudanças regulatórias e setoriais, além de observar possíveis fontes de ameaças externas e internas, de modo a garantir a conformidade nas práticas de negócios existentes ou emergentes.

23.4.1 No programa, a empresa credenciada deverá demonstrar o mapeamento dos dados pessoais, ou melhor traçar um raio-x da empresa, identificando quais dados pessoais que são coletados, quais as áreas da empresa que realizam o tratamento, onde e por quanto tempo esses dados ficam armazenados, com quem são compartilhados, qual a finalidade do tratamento, enfim, é a fase em que é elaborado um **inventário completo dos dados pessoais tratados pela empresa**, seja em meio digital ou físico.

23.4.2 De todo modo, no geral, o mapeamento inclui os seguintes levantamentos:

- Quais os dados pessoais coletados;
- Quando os dados foram coletados;
- Qual a finalidade da coleta;
- Qual o tipo de dado pessoal (sensível ou não);
- Quem são os titulares (funcionários, clientes, etc.) - quem coleta, usa e mantém dados pessoais relacionados a pessoas, clientes, empregados e terceiros?
- Qual o tipo de tratamento;
- Qual a finalidade do tratamento;
- Onde os dados são armazenados fisicamente?
- Quais os sistemas de armazenamento dos dados;
- Com quem os dados são compartilhados e com qual finalidade;
- Qual o período de retenção dos dados;
- Como os dados serão excluídos;
- Quais as medidas de segurança implementadas;
- Qual o fluxo interno dos dados mapeados;
- Quais os direitos que são disponibilizados aos titulares;
- Quais controles foram estabelecidos para proteger os dados?

23.4.3 O documento gerado após a finalização desta etapa é o Parecer de Mapeamento de Dados, o qual pode conter organogramas dos fluxos, demonstrando a entrada e



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

saída de dados, bem como, no que diz

respeito as formas de tratamento, fazer menção às hipóteses legais de tratamento apresentadas pelas leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

23.5. É necessário que o profissional responsável por indicar as bases legais mais adequadas para cada uma das linhas de tratamento de dados, tenha acesso a informações mapeadas de forma completa, inteligível e com descrição detalhada sobre o motivo pelo qual o tratamento dos dados se faz necessário. Essa informação se mostra relevante, inclusive, para identificação do atendimento ao princípio da adequação, finalidade e necessidade (art. 6º, I, II e III da LGPD, respectivamente).

23.6. O Controlador dos Dados Pessoais ao compartilhar (aqui comportando qualquer forma em que o Operador tenha acesso aos Dados Pessoais, como a transferência, o repasse, a comunicação dentre outros) dados pessoais com Operadores (exemplo: empresas de armazenamento em cloud, empresas de processamento de folha de pagamento) é solidariamente responsável por qualquer dano causado pelo Operador aos Titulares do Dados Pessoais.

23.6.1. Desta forma o Controlador precisa, ao compartilhar Dados Pessoais com Operadores formalizar um contrato que o resguarde em relação aos seguintes pontos:

23.6.1.1. Definição de quem é o Controlador e quem é o Operador;

23.6.1.2. Garantir que o Operador esteja adequado às obrigações da LGPD incluindo boas práticas, governança corporativa e medidas de segurança da informação (dica: importante que o Controlador defina o padrão técnico de segurança da informação);

23.6.1.3. Garantir que o Controlador possa realizar auditorias para verificar se a declaração de adequação à LGPD é verdadeira;

23.6.1.4. Especificar claramente quais Dados Pessoais e Categorias de Titulares serão compartilhados, bem como a finalidade do Tratamento (incluir vedação de Tratamento pelo Operador para qualquer outra finalidade de forma expressa);

23.6.1.5. Definir o Direito de Regresso do Controlador;

23.6.1.6. Criar obrigação do Operador em colaborar com o Controlador para cumprimento das obrigações deste, tais como, exercício dos direitos dos titulares, notificação e informação no caso de ocorrência de violação de dados Pessoais;

23.6.1.7. Incluir regras sobre exclusão dos Dados Pessoais após a extinção do contrato; Regras de subcontratação pelo Operador.

23.7. A apresentar trimestralmente **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD**, que consiste numa das principais ferramentas para evidenciar tanto para os cidadãos quanto ao poder público a aderência à LGPD.

23.7.1. A definição do relatório de impacto encontra-se no artigo 5º, XVII da LGPD:

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

23.7.2. Observar ainda o disposto no art. 38, parágrafo único da LGPD:

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

23.8. Dentre as bases legais existentes, a mais conhecida e propagada é, de fato, o consentimento. Seja por quê o consentimento já era previsto em outros normativos, como o Marco Civil da Internet, seja porque o consentimento é a base legal em que o titular de dados pessoais tem uma maior interação com a atividade de tratamento de dados.

23.8.1. No entanto, nem sempre o consentimento será a base legal mais indicada para estruturar a atividade de tratamento de dados pessoais, pois, para ser válido, o consentimento deverá ser uma "*manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada*".

23.8.2. Em que pese o consentimento ser a base legal mais conhecida, existem outras bases legais que devem ser analisadas ao realizar uma atividade de tratamento de dados pessoais. São elas:

23.8.2.1. Consentimento

23.8.2.2. Obrigação Legal ou Regulatória

23.8.2.3. Execução de Políticas Públicas

23.8.2.4. Estudos por Órgão de Pesquisa

23.8.2.5. Execução de Contrato ou de Procedimentos Preliminares Relacionados a Contrato

23.8.2.6. Exercício Regular de Direitos em Processo Judicial, Administrativo ou Arbitral

23.8.2.7. Proteção da Vida ou da Incolumidade Física

23.8.2.8. Tutela da Saúde

23.8.2.9. Legítimo Interesse

23.8.2.10. Proteção do Crédito

23.9. A LGPD regulamentou todas as hipóteses legais que as empresas poderão tratar dados para fins comerciais.

23.9.1. As empresas precisarão enquadrar o tratamento dos dados pessoais, que deverão ser analisadas, com base na atividade de tratamento de cada fluxo de dados, e encontrar a base legal adequada, entre as 10 bases que o texto legal possui, para justificar a finalidade do tratamento.

23.9.1.1 As empresas precisarão distinguir as finalidades do tratamento, separando os dados que coletam e tratam, visto que, a lei carrega duas categorias diferentes de tratamento, uma para os dados pessoais e outra para os dados pessoais sensíveis.

23.9.1.2 Observando os Dados Pessoais Sensíveis a LGPD, em seu artigo 11, elenca as bases aptas a atuar no tratamento dos dados sensíveis.

23.10. A Lei Geral de Proteção de Dados prevê que as empresas adotem boas práticas de segurança da informação e de governança dos dados como fator determinante.

23.10.1. Para tanto Segurança da Informação é o fornecimento de proteção aos dados e às informações de forma a garantir que:

23.10.1.1. Não sejam acessadas por quem não é autorizado para isso (confidencialidade);

23.10.1.2. Que quando acessada ela esteja íntegra e represente a verdade conforme foi produzida (integridade); e



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

23.10.1.3. Que esteja acessível sempre que alguém autorizado dela necessitar (disponibilidade).

23.11. Em face da necessidade de diretrizes que orientem como entender e tratar a segurança da informação dentro das organizações, é que surge a Política de Segurança da Informação (PSI). De acordo com a ISO 27001:2013, é a administração que deve providenciar uma PSI adequada ao propósito da organização, garantindo, assim, o comprometimento da direção com a aplicação dos requisitos da segurança da informação e com a melhoria contínua do Sistema de Gerenciamento da Segurança da Informação existente na Organização.

23.11.1. De acordo com a ISO/IEC 27001:2013 a PSI deve:

23.11.1.1. Ser um documento disponível;

23.11.1.2. Ser divulgado dentro da organização;

23.11.1.3. Estar acessível para todas as partes interessadas, quando apropriado.

23.11.2. A empresa credenciada deverá apresentar a Política de Segurança da Informação (PSI), de acordo com a ISO 27001:2013, contendo minimamente:

- **Acesso Físico e Lógico** - tem o objetivo de normatizar como acontecerá o acesso físico às instalações da Organização bem como de estabelecer a política de controle de acesso ao ambiente computacional (quais as pessoas que estão autorizadas a acessar e como será o procedimento para liberação e remoção de acesso);

- **Acesso Remoto** - cada dia mais importante devido às possibilidades de tele trabalho ou home office. A norma deve prever como acontecerá a liberação de acesso externo ao ambiente computacional da Organização, estabelecendo critérios e regras de acesso com o principal objetivo de evitar acessos sem controle e não autorizados;

- **Classificação e Tratamento da Informação** - objetiva determinar como se dará a classificação da informação observando critérios de confidencialidade, por exemplo. Esta diretriz deverá receber uma atenção especial, pois p o d e r á ser aqui onde constará os níveis de classificação da informação a luz da Lei Geral de Proteção de Dados;

- **Tratamento de Dados Pessoais** – Neste documento deverá constar orientações sobre o que são dados pessoais e sensíveis e a devida forma de coleta, armazenamento, processamento e exclusão destas informações. Também deverá constar o fluxo de vida dos dados dentro da Organização;

- **Liberação de Acesso e Senhas** - têm o objetivo de estabelecer quais os critérios de liberação de acesso aos sistemas e como serão definidas/constituídas as senhas;

- **Correio eletrônico e comunicadores instantâneos (mensageiros)** - regular o modo de utilização do e-mail corporativo e dos mensageiros instantâneos;

- **Tratamento e resposta à incidentes de Segurança da Informação** - como será o processo de contingenciamento em caso de um incidente de Segurança da informação, quem são os responsáveis por responder aos incidentes e como devem atuar os empregados e demais colaboradores diante de um incidente de vazamento de dados;

- **Recursos computacionais - uso aceitável** - estabelecer como se dará a utilização dos recursos computacionais dentro da Organização, a quais recursos cada usuário terá



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

acesso, o que é permitido e o que é proibido na utilização desses recursos;

- **Utilização da Internet e da Intranet e comportamento nas redes sociais** - determinar o que é aceito e o que é proibido na utilização da Internet e da Intranet dentro da Organização;
- **Equipamentos pessoais no ambiente corporativo** - determinar como ocorrerá o acesso de equipamentos pessoais ao ambiente corporativo;
- **Proteção contra códigos maliciosos** - estabelecer diretrizes acerca das medidas a serem adotadas para cobrir ameaças e códigos maliciosos de qualquer natureza;
- **Políticas de backup** - determinar como acontecerão os procedimentos de backup com o objetivo de proteger as informações armazenadas em meio digital;
- **Monitoramento de ativos e serviços da informação** - normatizar como se dará o acompanhamento do cumprimento das determinações contidas na Política de Segurança da Informação e seus anexos;

23.11.3. Deve-se ainda salientar que a PSI não se refere somente às informações armazenadas ou produzidas em meio digital, ela envolve também as informações existentes em meios físicos e deve se preocupar com o ambiente físico em que elas estão armazenadas.

23.12. O “Direito à Informação” pode ser definido como o direito que um titular de dados pessoais possui de receber informações claras e adequadas a respeito do tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais por pessoas jurídicas públicas ou privadas.

23.12.1. Sob a ótica da LGPD, tal direito é classificado como direito à confirmação dos tratamentos dos dados pessoais. O artigo 18 da referida lei abrange todos os direitos que os titulares possuem, o que os garantem maior poder e controle acerca de suas próprias informações pessoais.

23.12.2. Desta forma, o Titular pode r à solicitar (para qualquer entidade, pública ou privado):

23.12.2.1. Quais são os dados pessoais, a seu respeito, que possuem (direito a acesso);

23.12.2.2. A correção e/ou atualização de tais informações (direito à correção);

23.12.2.3. A anonimização de seus dados (direito a anonimização);

23.12.2.4. A portabilidade de tais informações para qualquer outra entidade, de maneira estruturada (direito a portabilidade);

23.12.2.5. A eliminação de seus dados (direito a eliminação);

23.12.2.6. Informação de que as entidades públicas e privadas que a empresa realizou compartilhamento dos dados;

23.12.2.7. As consequências em relação a possível negativa de consentimento por parte do Titular; e

23.12.2.8. Revogar o consentimento fornecido anteriormente.

23.12.2.9. Além de poder se opor ao tratamento realizado pela empresa e peticionar para a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) contra o tratamento de seus dados realizado pela empresa.

23.13. De acordo com o artigo 48 da Lei no 13.709/18 – LGPD, é obrigação do controlador comunicar a autoridade nacional e ao titular qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

23.13.1. A comunicação de incidentes deverá ser realizada em prazo razoável, a ser determinado pela autoridade nacional, e a qual deve conter o seguinte conteúdo,



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

minimamente:

- a) A natureza dos dados afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Indicação das medidas de segurança adotadas para proteger os dados, resguardados os segredos comerciais e industriais;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, caso a comunicação não tenha sido imediata; e
- f) As medidas que serão adotadas para reverter ou mitigar os riscos ou danos causados.

23.13.2. Adicionalmente, o artigo 50 da LGPD menciona que um programa de governança em privacidade deve contar, no mínimo, com um plano de resposta a incidentes.

23.13.3. Diante deste panorama legal é possível concluir que três principais tópicos estão relacionados a uma abordagem correta de incidentes de segurança: (i) a elaboração prévia de um plano de resposta a incidentes; (ii) a devida comunicação à autoridade nacional e titulares; e (iii) aplicação de medidas que mitiguem ou neutralizem os riscos ou danos causados.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sitio eletrônico <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/> e no PNCP.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei 14133/21 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

25.2. Em caso de haver mais de um prestador habilitado para um mesmo lote de procedimentos, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos e necessidade da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES e relatório de vistoria vigente da Vigilância Sanitária.

25.3. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime.

25.4. O prazo de redistribuição de cotas para novos prestadores interessados no processo de credenciamento para cada lote de procedimentos ocorrerá após a



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

publicação do extrato do Termo de Credenciamento e a cota-parte será disciplinada pelo quantitativo de prestadores contratados da seguinte forma:

25.4.1 De 01 a 02 prestadores contratados, o prazo de redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

25.4.2 De 03 a 04 prestadores contratados, o prazo de redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

25.4.3 Acima de 04 prestadores contratados por Região de Saúde, o prazo de redistribuição de cotas será anual, até a validade do credenciamento.

25.5. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do Anexo III (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE

REFERÊNCIA) - onde será avaliada a oferta de serviços, conforme disposto no Anexo I.

25.6. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

25.6.1 As exigências deste edital, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

25.6.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

25.7. Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Superintendência de Regulação do SUS/SMS-JG, para que possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, à capacidade instalada conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES e elaborar Parecer Técnico com distribuição da cota de procedimentos.

25.8. O procedimento consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela Municipal de Procedimentos com incremento de valor com recursos do tesouro.

25.9. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

25.10. Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de Aceitação do Edital;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Credenciamento à Prestação dos Serviços Previstos no Termo De Referência/Modelo de Declaração indicando sua Capacidade de Oferta e Quantidade
- Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Preços;
- Anexo V – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;
- Anexo VI - Declaração de inexistência de fato superveniente
- Anexo VII - Declaração nos termos do Inciso vi do artigo 68 da lei 14133/21
- Anexo VIII- Minuta do Contrato

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14133/21, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

25.12.Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Jaboatão dos Guararapes, de outubro de 2024

GEORGIA
PAULA BRAGA
CAVALCANTE

Assinado de forma digital
por GEORGIA PAULA
BRAGA CAVALCANTE
Dados: 2024.10.30
14:26:25 -03'00'



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoa jurídica, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, de forma complementar no município do Jaboatão dos Guararapes-PE para um período de 12 (doze) meses.

1.2. O Objetivo da abertura do credenciamento, é a contratação dos serviços contínuos para acompanhamento de pacientes com Transtorno do espectro Autista e/ou com deficiência física, motora, intelectual, mental ou neurológica, múltipla ou com mobilidade reduzida, desde o diagnóstico até as terapias.

1.3. O objeto deste credenciamento é de natureza comum e continuada para serviços de reabilitação que contem com profissionais habilitados para diagnóstico, acompanhamento e terapias.

1.4. A partir da habilitação dos prestadores, segundo as normas vigentes do Edital de Chamamento Público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será construído um cadastro que servirá como referência para posterior contratação dos serviços.

1.5. As instituições a serem credenciadas no Edital de Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes/PE não se obriga a contratar os serviços ofertados, mesmo que as instituições sejam habilitadas nos termos do Edital de Chamamento Público.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. Considerando que o município do Jaboatão dos Guararapes possui uma população estimada em 644.037 (IBGE 2022) habitantes com 76,73% usuárias exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS. O Estado de Pernambuco possui uma população estimada de 9.058.155 habitantes.

2.2. Considerando que a Constituição Federal de 1988 que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

2.3. Considerando que as ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

de assistência à saúde a população.

2.4. De acordo com o Ministério da Saúde (Brasil, 2014), a atenção especializada deve ocorrer nos Centros Especializados em Reabilitação (CER), Serviços de Reabilitação Intelectual e Autismo, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras instituições especializadas. Um dos principais desafios da atenção especializada é o de prover assistência para habilitação/reabilitação da pessoa com TEA em razão dos comprometimentos no desenvolvimento impostos pelo transtorno. Habilitar consiste em “tornar hábil”, do ponto de vista da destreza/inteligência ou autorização legal (Brasil, 2010), enquanto o termo “reabilitar” se refere ao retorno a uma condição de habilitação pré-existente. Estratégias de reabilitação compreendem práticas que permitem conceituar processos e organizar o pensar sobre a forma de desenvolver novas habilidades ou habilidades perdidas. Assim, elas devem ser aplicadas nas dificuldades a serem tratadas, de acordo com a necessidade e compreensão da complexidade e da natureza do déficit (Wilson, 2002).

2.5. Considerando que o município do Jaboatão dos Guararapes possui hoje uma fila de acesso importante para diagnóstico e reabilitação de crianças e adolescentes com TEA e/ou com deficiência física/motora, intelectual/mental/neurológica, múltipla ou com mobilidade reduzida.

2.6. O credenciamento visa atender aos usuários do SUS das 7 (sete) Regionais de Saúde de modo a ampliar e garantir o acesso dos munícipes do Jaboatão dos Guararapes a serviços especializados de reabilitação com foco em crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e/ou com deficiência física/motora, intelectual/mental/neurológica, múltipla ou com mobilidade reduzida, do diagnóstico às terapias

2.7. Considerando que a oferta de consultas especializadas para diagnóstico de TEA e reabilitação dos usuários está aquém da necessidade no município, sendo necessário um credenciamento para prestação de serviços complementares à rede própria

2.8. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento do indivíduo em diversas áreas, como interação social, comunicação e comportamento. Caracteriza-se pela presença de padrões repetitivos de comportamento, interesses restritos e dificuldades na compreensão e expressão de emoções.

2.9. O tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve uma abordagem multidisciplinar, que combina intervenções médicas, terapias comportamentais e educacionais. Nesse sentido, o credenciamento de instituição especializada na prestação de serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com TEA em Jaboatão dos Guararapes/PE, está em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que garante o acesso a serviços de saúde e educação para pessoas com deficiência, inclusive nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

2.10. O serviço a ser ofertado pelas instituições credenciadas deverá abranger o diagnóstico para os pacientes que ainda não possuam diagnóstico por médicos especialistas do SUS, bem como o Plano de Tratamento individual, observando a NOTA



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

TÉCNICA/ SREG/SMS SEI 24.18.000003976-0

2.11. - O objeto desta contratação busca regularizar o atendimento aos pacientes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando ofertar o melhor apoio técnico especializado a estes pacientes e suas famílias da forma menos onerosa ao município de Jaboaão dos Guararapes/PE.

2.12. Visando o cumprimento dos princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS; Dar aos usuários condições diagnósticas e tratamentos; garantir a continuidade ao tratamento de glaucoma com medicação no mínimo para quem já está inserido e não pode ter interrupção.

2.13. A Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

2.14. Considerando a Portaria MS nº. 1631/2015 que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

2.15. Considerando que os contratos ora praticados estão em vigência excepcional, necessitando de instrumentos contratuais novos para que não haja solução de descontinuidade.

2.16. Considerando que o município em julho/2024 registra uma fila de 4.142 usuários para consulta de neuropediatria; 2.182 para consultas de psiquiatria infantil; 3.140 crianças e adolescentes para reabilitação em fonoaudiologia; 5.417 crianças e adolescentes para reabilitação em psicologia; 1.527 crianças e adolescentes para reabilitação em terapia ocupacional; 4.290 crianças e adolescentes para reabilitação em fisioterapia.

2.17. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

2.18. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, tem por objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida..

2.19. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017- Consolidação das normas sobre as redes de saúde do Sistema Único de Saúde Anexo VI e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV., cujos dispositivos foram atualizados pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

2.20. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), a pessoa com deficiência “tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

2.21. Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nacional de Atenção Especializada (PNAES).

2.22. Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), doravante denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

2.23. Portaria SAES/MS nº 1640/2024, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do PMAE.

2.24. Portaria SAES/MS nº 1821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.

2.25. Todas as prestações de serviços de saúde são de natureza contínua, voltadas para o atendimento às necessidades públicas permanentes, cujos instrumentos contratuais não se exaurem com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal da assistência à saúde da população do município do Jaboatão dos Guararapes e do Estado de Pernambuco.

2.26. Considerando que a previsão da necessidade de complementação de serviços de saúde consta no Plano Municipal de Saúde-PMS. A prestação de serviços de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município, conforme redação do art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

2.27. Considerando que existe previsão para a contratação do objeto deste termo, no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, sendo identificado no Plano anual de contratações da Secretaria de Saúde sob o código n78972 no no Sistema de Governança Institucional (SGI), incluído em 27 de janeiro de 2023.

2.28. Diante do exposto e para que a Secretaria Municipal de Saúde possa continuar priorizando seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no município do Jaboatão dos Guararapes, torna-se imprescindível o credenciamento para contratação de prestadores de serviços, visando o atendimento do objeto deste termo e seus anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO

3.1. O quantitativo estimado para valoração do Termo de Referência considerou:

3.1.1. Disponibilidade orçamentária e financeira do município.

3.1.2. Quantitativo e valor contratualizado no período de 2018-2023.

3.1.3. Execução nos últimos 12 meses (série histórica através de levantamento do DataSUS)



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1.4. População estimada 2022 (IBGE 2022)

3.1.5. População alvo - pacientes com Transtorno do Espectro Autista e/ou com deficiência física/motora, intelectual/mental/neurológica, múltipla ou com mobilidade reduzida, do diagnóstico às terapias.

3.1.6. População SUS dependente competência de setembro/2023 (70,04%)

3.1.7. Filas de acesso oriundas do Sistema de Regulação – SISREG III em dezembro/2023

3.1.8. Análise populacional por regional de saúde visando assegurar acesso e acessibilidade aos usuários do SUS, com atendimento o mais próximo possível

3.1.9. Análise populacional por regional de saúde com base na população SUS dependente.

3.1.10. Distribuição de lotes com base na disponibilidade orçamentária e financeira

3.1.11. Fundamentado pelo I inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020 segue a estimativa dos quantitativos a serem adquiridos, estimados em função do perfil de utilização conforme discriminado nos quadros abaixo:

Categoria Profissional	Carga horária semanal por profissional	Atend Individual (min)	Capacidade instalada p cada prof semanal	Nº de usuários	Necessidade de profissional para atender a necessidade prevista no credenciamento
Assistente Social	40	30	80	50	1
Fisioterapeuta	40	30	80	160	2
Fonoaudiólogo	40	30	80	480	6
Psicopedagogia	40	30	80	160	2
Psicólogo	40	30	80	480	6
Terapeuta Ocupacional	40	30	80	160	2

Obs.: Tempo de atendimento definição da gestão em NG

Profissional	Nº de usuários	Qtd atendimentos/mês	Valor unitário	Valor mensal
Assistente Social	50	50	27,67	1.383,50
Fisioterapeuta	160	640	27,67	17.708,80
Fonoaudiólogo	480	1.920	27,67	53.126,40
Psicopedagogia	160	640	27,67	17.708,80
Psicólogo	480	1.920	27,67	53.126,40
Terapeuta Ocupacional	160	640	27,67	17.708,80
Neuropediatra	regulação	200	102,67	20.534,00
Psiquiatra Infantil	regulação	100	102,67	10.267,00



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Pediatra	regulação	100	50,00	5.000,00
Total		6.210		196.563,70

Profissional	Nº de usuários	Valor unitário	Qtd Terapias/mês	Valor mensal	Qtd Terapias/ano	Valor anual
Assistente Social	50	27,67	50	1.383,50	600	16.602,00
Fisioterapeuta	160	27,67	640	17.708,80	7.680	212.505,60
Fonoaudiólogo	480	27,67	1.920	53.126,40	23.040	637.516,80
Psicopedagogia	160	27,67	640	17.708,80	7.680	212.505,60
Psicólogo	480	27,67	1.920	53.126,40	23.040	637.516,80
Terapeuta Ocupacional	160	27,67	640	17.708,80	7.680	212.505,60
Neuropediatra	regulação	102,67	200	20.534,00	2.400	246.408,00
Psiquiatra Infantil	regulação	102,67	100	10.267,00	1.200	123.204,00
Pediatra	regulação	50,00	100	5.000,00	1.200	60.000,00
Total			6.210	196.563,70	74.520	2.358.764,40

- 3.2. Os valores acima estimados seguem a “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e a Tabela Municipal de procedimentos com incremento de valores. Para o novo credenciamento não haverá reajustes de valores nos procedimentos a serem contratados
- 3.3. Para fins de nova contratação foram consideradas quantidades/ano em face da contratação que prevê a assistência desde o diagnóstico até o tratamento e, o perfil de cada usuário é que define a sua necessidade de tratamento/terapia individualizados.
- 3.4. A continuidade na contratação de serviços de saúde tende a dar alguma agilidade às filas de acesso e ampliar a resolutividade para os usuários que buscam por acesso a diagnósticos, consultas especializadas, diagnósticos, tratamentos e terapias.
- 3.5. A Secretaria Municipal de Saúde e o Estado de Pernambuco não podem prescindir de nenhum dos serviços de saúde ora executados no município do Jaboatão dos Guararapes. Uma paralisação de qualquer dos serviços tende a acarretar danos à saúde da população e, dar assistência à saúde corresponde a uma necessidade permanente por parte do gestor municipal e estadual e, principalmente, se trata



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

de uma obrigação de fazer expresso em Lei.

- 3.6. Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número estimado de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.
- 3.7. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela do SUS.
- 3.8. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo, terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e Tabela Municipal de procedimentos com incremento de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme a Resoluções vigente.
- 3.9. O credenciamento em pauta visa a manutenção de prestação de serviços já praticados ao longo dos últimos 5 anos para atendimento de usuários referenciados pela Central de Regulação Estadual.
- 3.10. A estimativa financeira **Fonte SUS e TESOURO** anual para a contratação dos serviços, objeto deste Credenciamento, é de **R\$ 2.358.764,40 (dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**

4. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- 4.1. A oferta da prestação de serviços de diagnóstico e terapias de reabilitação, serão realizados de acordo com a capacidade instalada de cada estabelecimento, de acordo com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- 4.2. Os atendimentos de consultas e diagnóstico contemplarão os munícipes de Jaboatão dos Guararapes, usuários do SUS, das 7 regionais pertencentes a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. Os atendimentos serão restritos à munícipes do Jaboatão dos Guararapes com regulação e monitoramento municipal.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os prestadores deverão oferecer condições técnicas adequadas para a realização dos serviços previstos nos lotes aos quais se credenciaram, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde, ou outros dispositivos que venham a alterar estes, devendo toda a sua capacidade instalada ser disponibilizada para atendimento de pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5.2. Os serviços/procedimentos descritos neste Regulamento deverão ser realizados/fornecidos pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências da CREDENCIADA ou em suas estruturas



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

móveis, para os lotes que prevê prestação de serviços com tais características.

5.3. As pessoas jurídicas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Credenciamento, para cada lote de procedimentos previstos no objeto.

5.4. Dentro da proposta organizacional da Saúde para o Município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida.

5.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital.

5.6. O Serviço médico especializado deve atender os encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação, ofertando minimamente os procedimentos e terapias previstas.

5.7. Além de considerar as modalidades de tratamentos e terapias, a indicação referida acima deve ser compatível com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas editadas pelo SUS, em especial as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (link de acesso)

5.8. https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf&ved=2ahUKEwiAnsKK0_GFAxV8r5UCHScPCi8QFnoECB0QAQ&usg=AOvVaw3nLgGNsP6xJXXaSITmbS1tea Linha de Cuidado para a Atenção as Pessoas com TEA e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS (link de acesso)
https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf&ved=2ahUKEwjRuKPwzvGFAXUarJUCHTrxBfUQFnoECB4QAQ&usg=AOvVaw00YD7rxUBJAgnZKY6z_hHw

5.9. As consultas deverão ser realizadas conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina.

5.10. O retorno à consulta especializada deverá ser agendado pela própria contratada e constar no relatório enviado. A consulta de retorno pode ocorrer por telemedicina.

5.11. A instituição prestadora dos serviços deverá apresentar no início do contrato, à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, por meio virtual, no endereço eletrônico a ser informado pela GFA – Gerência de Fluxos Assistenciais, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotadas pelo SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL, com 30 dias de antecedência.

5.12. A Instituição prestadora dos serviços contratada, deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com os respectivos contratos, sendo necessária autorização da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o 10º (décimo) dia do



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do sistema informatizado de regulação ambulatorial.

- 5.13. A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, consequentemente à oferta de serviços, seja de caráter humano ou material.
- 5.14. As consultas não realizadas em decorrência do previsto no item 5.12 deverão ser remar cadas, pela credenciada, e realizadas em até 30 (trinta) dias.
- 5.15. A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento.
- 5.16. A confirmação da prestação de serviço pela Contratada no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento.
- 5.17. A Contratada deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.
- 5.18. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.
- 5.19. O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo login e senha.
- 5.20. A Contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente, devidamente preenchida com todos os dados do paciente; Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial; Cartão Nacional do SUS, documento de identificação com foto e comprovante de residência.
- 5.21. A empresa contratada deverá reter os seguintes documentos: Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente, devidamente preenchida com todos os dados do paciente; Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial.
- 5.22. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser regulados pela Gerência de Fluxos Assistenciais. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão orientados pela GFA – Gerência de Fluxos Assistenciais e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.
- 5.23. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) não se obriga a formalizar ajuste com todos os interessados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários e convenientes ao atendimento da demanda e, condicionada a existência de recursos orçamentários.
- 5.24. Os autos dos processos deverão estar instruídos com os documentos



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

atualizados do prestador de serviços, que deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação para a celebração inicial do convênio ou contrato.

5.25. O edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

5.26. O atendimento aos pacientes com TEA deve incluir:

- a) - Avaliações iniciais;
- b) Avaliação psicológica do nível cognitivo e comportamental;
- c) Diagnóstico psicopedagógico;
- d) Diagnóstico em fonoaudiologia;
- e) Avaliação em terapia ocupacional.
- f) Avaliação fisioterapia, se necessário.
- g) Elaboração do Projeto Terapêutico Singular e nível funcional através da ATEC ou CIF
- h) Execução do PTS: atendimentos em grupo e atendimentos individuais.

5.27 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.

5.28. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e Tabela Municipal de procedimentos com incremento de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 2023. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

5.29. O contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.30. O contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.31. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão Especial de Credenciamento dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Jabotão dos Guararapes e, pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

5.32. Todos os contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

5.33. As prestadoras habilitadas na atenção especializada à saúde, são responsáveis por cumprir estritamente o estabelecido na pactuação com o gestor de saúde local, no que se refere ao escopo, escala, papel, gestão, padrões de qualidade, promoção da segurança do paciente,



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

diretrizes e protocolos clínicos, critérios e mecanismos de acesso, ações de cuidado compartilhado, apoio clínico, telessaúde, entre outros.

5.34. A prestação de serviços no tocante a qualificação da fila, seguirá critérios de prioridade para o atendimento, visando não acarretar agravamento no quadro clínico do paciente .

5.35. Para a prestação de serviços de telemedicina serão observados os seguintes requisitos:

5.35.1. A consulta de retorno, poderá ocorrer por telemedicina. A parte interessada em executar por telemedicina, deverá informar expressamente, quando da solicitação de habilitação.

5.35.2. Para fins deste Edital, considera-se Telemedicina a utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados.

5.35.3. A telemedicina não exime o médico do dever de elaborar prontuário para cada paciente, no qual deverá conter anamnese, os dados clínicos obtidos, bem como todas as informações necessárias para a boa condução do caso, sendo preenchido em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

5.35.4. A emissão de receitas, relatórios e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante:

- a) Uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil; ou
- b) Uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou
- c) Documentos impressos e assinados pelo médico; ou
- d) Atendimento dos seguintes requisitos:
- e) identificação do médico; e
- f) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico (ex.: solicitação de exames complementares, atestado médico, foto de receita, etc., assinados e encaminhados pelo médico por via eletrônica); e
- g) ser admitida pelas partes como válida e aceita pela pessoa a quem for apresentado o documento.

5.35.5. As empresas jurídicas que prestarem serviços de Telemedicina deverão inscrever-se no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação de relação dos médicos que componentes de seus quadros funcionais.

5.35.6. O interessado deverá disponibilizar o link de acesso, bem como as instruções ao paciente para realização da consulta, com antecedência mínima de 5 dias úteis;

5.35.7. Se aplica a todos os profissionais habilitados para atendimento em telemedicina o disposto no item 3 deste Edital;

5.35.8. O profissional que realizar o atendimento por telemedicina, é responsável por confirmar consulta no sistema da Regulação, cujo acesso será disponibilizado pela Gerência de Regulação.

5.35.9. O atendimento deverá seguir todos os critérios exigidos pelo CFM, de acordo com a Resolução nº 1.643/2002 e suas alterações e outras que vierem a complementar.

5.36. processo de habilitação:

5.36.1. Nos lotes Instituição terá que comprovar a existência de no mínimo duas especialidades médicas contidas no credenciamento, entre elas: neuropediatria, psiquiatria infantil, pediatra, com possibilidade de prestação de serviços imediatos.

5.36.2. Qualquer interessado terá que comprovar a existência de no mínimo 1 assistente social, 2 fisioterapeutas, 3 fonoaudiólogas, 2 pedagogos, 5 psicólogos e 1 terapeuta ocupacional.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 5.36.3. Para os lotes, os credenciados abrirão agendas em dia exclusivos para atendimento ao Sistema Único de Saúde.
- 5.36.4. As prestadoras de serviços deverão dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.
- 5.36.5. Durante a prestação dos serviços as prestadoras de serviços deverão garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 5.36.6. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.
- 5.36.7. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:
- 5.7.7.1. Disponibilizar local para os auditores.
 - 5.7.7.2. Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria.
 - 5.7.7.3. Disponibilizar documentações solicitadas pela auditoria.
 - 5.7.4. Comprovação de, no mínimo, os profissionais no quadro de profissionais :
- I - Para ser considerado apto a participar deste edital o estabelecimento deverá prestar atendimento individual com quantidade de atendimentos, a depender da avaliação multidisciplinar, devendo ser assegurado nesses dias o atendimento com: Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Neuropsicólogo ou Psicólogo com formação nos métodos terapêuticos e áreas de estudo da ciência – Picture Exchange Communication System- PECs, Integração Sensorial, Treatment and of Autistic and Related Communication Handicapped Children -TEACCH e Applied Behavior Analysis – ABA;
 - II- Os profissionais: Fisioterapeuta, Pedagogo, Musicista, Educador Físico e Nutricionista deverão atuar como equipe complementar, a depender da necessidade do paciente comprovada pela avaliação da equipe multidisciplinar e deverão ter formação em TEACCH e BOBATH, de acordo com sua área de formação;
 - III- Todo tratamento terapêutico deverá ser conduzido, obrigatoriamente, de acordo com área de estudo da ciência ABA, podendo utilizar também como método complementar o TEACCH, PECs, Integração Sensorial e BOBATH
 - IV- Apresentação do Supervisor clínico com ABA e habilitado para exercer essa função;
 - V- A clínica deverá ter seu plano terapêutico e o plano terapêutico singular dos pacientes;
- Os profissionais relacionados deverão apresentar comprovante de inscrição junto ao respectivo conselho, bem como comprovar estarem cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Saúde – CNES, conforme portaria do Ministério da Saúde Nº1.646, de 2 de outubro de 2015 durante todo período do contrato firmado, assim como certificados de suas formações nos métodos terapêuticos e áreas de estudo da ciência acima elencados.
- 5.8 O prestador dos serviços deverá executar atividades em consonância com as normas vigentes, dentre as quais destacamos:
- Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- Resolução - RDC nº 306/ANVISA, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Resolução RDC nº 50/02 - Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução RDC nº 51/10 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
- Lei Federal nº 6.839/80 – Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
- Resolução RDC nº 63/11 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- Resolução RDC nº 06/12 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- NR 32 – segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Estabelece as diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como, daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
- Resolução RDC nº 02/10 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
- Portaria nº 529/13 – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- Resolução RDC nº 36/13 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- Resolução RDC nº 44/09 – Dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias;
- Resolução RDC nº 60/09 – Dispõe sobre a produção, dispensação e controle de amostras grátis de medicamentos e dá outras providências;
- Atender a RDC/ANVISA Nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

6.1. A estimativa financeira **Fonte SUS + TESOURO** anual para a contratação dos serviços, objeto deste Credenciamento, é de **R\$ 2.358.764,40 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

6.2. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, a Tabela Municipal de procedimentos com incremento de valores complementar e através do FAEC (com Recursos SUS do Teto MAC).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Jabotão dos Guararapes para o exercício 2023-2024, conforme classificação abaixo:
PROGRAMA: 2033 – Média e Alta Complexidade ATIVIDADE: 16601.10.302.2033.2118
AÇÃO: 2118 – Fortalecimento e Qualificação da Atenção Especializada
SUBAÇÃO: 337 – Manter e Fortalecer a Assistência Especializada e Hospitalar através da Rede Complementar

FONTE DE RECURSOS:
SUS/MS - 16000002
TESOURO – 15001002
FAEC - 16000002

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CREDENCIAMENTO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 8.1 Acompanhar a execução do objeto deste Edital de Credenciamento e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Termo de Referência e presente Credenciamento.
- 8.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital de Credenciamento.
- 8.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços a serem credenciados.
- 8.4 Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento.
- 8.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for. A Gerência de Fluxos Assistenciais GFA/SREG/SMS-JG irá regular todos os procedimentos contratados.

8.6 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

8.7 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando havendo dificuldades financeiras e orçamentárias a, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

8.8 Caberá ainda ao CREDENCIANTE:

8.8.1. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão,

conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

8.8.2. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

8.9. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

8.9.1.01. estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

8.9.1.02. regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação e pactuação em CIB e/ou CIR.

8.10. controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

- dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais (APACs), salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
- monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do estabelecimento e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
- *monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores* quali-quantitativos;
- monitoramento da execução orçamentária de forma periódica para acompanhamento do instrumento formal de contratualização;

8.11. Alimentar os sistemas de informações do Ministério da Saúde;

8.12. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo estabelecimento ou profissional de saúde;

8.13. Fazer cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 8.14. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- 8.15. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
- 8.16. Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito do SUS;
- 8.17. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância relativa aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas;
- 8.18. Realizar vistorias técnicas nas instalações de todos os interessados, anteriormente e posteriormente a assinatura do contrato, independente de agendamento

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 9.2. O CREDENCIADO precisa ofertar todo o elenco de procedimento objeto deste Termo de Credenciamento.
- 9.3. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 9.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.
- 9.6. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- 9.7. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 9.8. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 9.9. O Responsável Técnico pelos serviços prestados que deverá apresentar título de especialista de acordo com o SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).
- 9.10. O Interlocutor do Contrato de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu co-locutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, as condições de habilitação iniciais.
- 9.12. Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 9.13. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 9.14. Realizar os procedimentos exclusivamente mediante autorização, através do sistema de regulação adotado pelo município e fiscalizado pela Gerência de Fluxos Assistenciais/SREG. A equipe de Médicos reguladores analisa a solicitação, de acordo com o protocolo clínico vigente e autoriza ou não o procedimento solicitado.
- 9.15. Deverá guardar em sua unidade sede os prontuários médicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação.
- 9.16. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 9.17. O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, a administração e/ou a terceiros, por culpa e/ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado.
- 9.18. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 9.19. O CREDENCIADO responderá perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento.
- 9.20. Submeter-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS.
- 9.21. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE.
- 9.22. Informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente CREDENCIAMENTO.
- 9.23. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, apresentando licença de funcionamento vigente.
- 9.24. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do credenciamento firmado.
- 9.25. Indicar o interlocutor do Contrato, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde
- 9.26. Realizar os procedimentos exclusivamente mediante autorização, através do sistema de regulação adotado pelo município e fiscalizado pela Gerência de Fluxos Assistenciais/SREG. A equipe de Médicos reguladores analisa a solicitação, de acordo com o protocolo clínico vigente e autoriza ou não o procedimento solicitado.
- 9.27. Comprovar a existência de no mínimo 1 assistente social, 2 fisioterapeutas, 3 fonoaudiólogas, 2 pedagogos, 5 psicólogos e 1 terapeuta ocupacional na equipe técnica.
- 9.28. Apresentar a relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) conforme modelo anexo ao Termo de referência.
- 9.29. A contratada deverá apresentar no mínimo duas especialidades médicas contidas no credenciamento, entre elas: neuropediatria, psiquiatria infantil, pediatra com possibilidade para prestação dos serviços imediata;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 9.30. Submeter-se a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- 9.31. Atender a RDC/ANVISA Nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 9.32. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 9.33. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 9.34. Obedecer aos dispositivos gerais deste Edital de Credenciamento.
- 9.35. Possuir, em seu corpo clínico, profissional com experiência comprovada para realização do exame e emissão de laudos conforme SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).
- 9.36. Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14133/21 a CONTRATADA, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.37. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.38. A Credenciada deverá atender às exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018. Tomando por base o disposto no item 24 deste Edital.
- 9.39. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas neste Termo de Referência anexo ao Edital. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 9.40. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 9.41. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 9.42. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- 9.43. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 9.44. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- 9.45. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- 9.46. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização,



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

9.47. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

9.48. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

9.49. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

9.50. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

9.51. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do estabelecimento aos usuários em local visível e de fácil acesso;

9.52. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

9.53. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas;

9.54. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

9.55. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

9.56. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;

9.57. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;

9.58. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- Disponibilizar local para os auditores.
- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria.
- Disponibilizar documentações solicitada pela auditoria.

9.59. A credenciante deverá se submeter as vistorias técnicas que serão realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 74 da Lei 14133/21, ficando designado que:

10.1.1. O Gestor do Credenciamento será a Superintendência de Regulação do SUS/SMS- JG, cabendo a Gestão do Contrato de Credenciamento à Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria/SREG/SMS-JG – Manuela de Godoy Leitão Novaes Ferreira, Matrícula nº.59271-3 e a fiscalização ficará a cargo do Fiscal Titular: Fábio Soares Francisco - Matrícula: 591.895 - Assistente 2.

10.1.2. A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.3 Cabe ao Fiscal do Contrato:

10.3.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

10.3.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

10.3.3. Conhecer e reunir-se com o Preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.3.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

10.3.5. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

10.3.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

10.3.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

10.3.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

10.3.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.4. Cabe ao Gestor do Contrato:

10.4.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

10.4.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

10.4.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

10.4.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.

10.4.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

10.4.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 10.4.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.
- 10.4.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
- 10.4.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 10.4.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CREDENCIANTE NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- 10.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.
- 10.7. Notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestado.

11. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Da Habilitação Técnica Profissional

11.2. O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (julho/2021).

11.2.1. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

11.2.2. Comprovação de Inscrição dos profissionais da equipe multidisciplinar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos profissionais;

11.2.3. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR) ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe e, 11.2.4. Declaração do registro do(s) responsável(is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

11.2.5. Declaração do registro do(s) responsável(is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

11.2.6. Declaração expedida pela proponente, de Aceitação dos Preços.

11.2.7. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

11.3. Da Habilitação Técnica Operacional

11.3.5. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).

11.3.6. Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis. (Anexo III)

11.4. Da Habilitação Jurídica

11.4.5. Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

11.32. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (ANEXO VII).

11.4.6. Registro Comercial, juntamente com o comprovante de regularidade; quando couber;

11.4.7. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.8. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.9. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.4.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias.

11.4.11. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

11.4.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

11.4.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;

11.4.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa a Tributos e Dívida Ativa da União);

11.4.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

11.4.16. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber.

11.4.17. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em até 30 dias antes da entrega do envelope.

11.4.18. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

procedimentos especificados no Termo de Referência (TR) ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe e, Declaração do registro do(s) responsável(is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

11.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.5.5. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.5.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.11. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.6. Qualificação econômico-financeira

11.6.5. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

11.6.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. 11.6.1.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

11.6.5.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

11.6.3. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis.

11.6.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.6.5. Para lotes ou itens com valor estimado acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

mil reais), apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.6.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

- a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.
- a.2) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;
- a.3) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

a.4) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

11.6.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.6.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.6.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = igual ou superior a 1

Passivo Circulante

11.7. Não será validado credenciamento para execução fora do Município de Jaboatão dos Guararapes.

11.8. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

11.9. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, à vista dos originais.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.2. Ao contratar uma empresa para fornecer serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, os resultados pretendidos pelo município geralmente incluem:

12.2.5. Melhoria do Acesso aos Serviços de Saúde: Garantir que os residentes tenham acesso rápido e conveniente a consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, reduzindo as listas de espera e os tempos de espera.

12.2.6. Qualidade dos Serviços: Assegurar que os serviços fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, garantindo que os pacientes recebam cuidados oftalmológicos de alta qualidade e segurança.

12.2.7. Redução de Custos: Buscar eficiência nos custos dos serviços oftalmológicos, garantindo que o município obtenha um bom valor pelo investimento e, ao mesmo tempo, reduza os gastos desnecessários.

12.2.8. Ampla Cobertura: Garantir que os serviços atinjam uma ampla parte da população, incluindo áreas rurais e comunidades marginalizadas, garantindo que todos tenham acesso igualitário aos cuidados oftalmológicos.

12.2.9. Educação e Prevenção: Promover a educação sobre saúde ocular e prevenção de doenças oftalmológicas na comunidade, visando reduzir a incidência de problemas de visão e aumentar a conscientização sobre a importância dos cuidados oftalmológicos preventivos.

12.2.10. Satisfação do Paciente: Garantir que os pacientes estejam satisfeitos com os serviços prestados, incluindo o atendimento ao cliente, a qualidade do tratamento e a experiência geral no uso dos serviços oftalmológicos.

12.2.11. Monitoramento e Avaliação: Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar a eficácia dos serviços fornecidos pela empresa contratada, identificando áreas de melhoria contínua e garantindo a prestação de contas.

13. DO REAJUSTE

13.2. Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim..

14. DO CONSÓRCIO

14.2. É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

14.3. Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

14.4. Nesse sentido também aponta a jurisprudência do TCU registrada no Acórdão no 1.946/2006.

14.5. Neste caso, a especificidade do objeto, por tratar-se de prestação de serviços, que não cabe divisibilidade, torna-se inviável admitir consórcio;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.2. Tendo em vista tratar-se de serviço único, não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa e comprometa a execução do contrato.

16. AS PENALIDADES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

16.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

16.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

16.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

16.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

16.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

16.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

16.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do presente Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada

17.2. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

17.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão o prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação dos Relatórios e das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

18.2. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento do relatório físico, realizar análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades/glosas técnicas e/ou administrativas, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção devido a não conformidade/glosas, poderão ser reapresentados através de recurso de glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do comunicado. O recurso será analisado e receberá parecer favorável ou não.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

18.3. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

18.3.1. As exigências contidas no Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

18.3.2. O processamento da produção de OCIs será por APAC, condicionando os procedimentos secundários a terem valor zerado e condiciona o registro de todos eles. A ausência na execução de qualquer um deles, no período de 30 dias acarretará glosa.

18.3.3. Ao registro do sistema de regulação utilizado pelo município.

18.3.4. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

18.4. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento. Em seguida, o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) na Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria para o respectivo “aceite” do fiscal do contrato e encaminhamento à Gerência Financeira para posterior pagamento.

18.5. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

18.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

18.7. A produção é auditada com base nas confirmações de atendimentos no Sistema Nacional de Regulação do SUS; autorizações de APACs; Apresentação de produção para processamento. O pagamento será efetuado com base nos procedimentos aprovados e processados no Sistema DataSUS/MS. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução nº005/2018 – Portaria SESAU nº 024/18 de 12/04/2018.

18.8. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no inciso II & 3 do Artigo 121 da Lei nº 14133/21, assim como demais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.

18.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, CNPJ/MF: 03.904.395/0001-45.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2024, que trata de contratação de contratação de pessoas jurídicas de natureza privada com ou sem fins econômicos, prestação de serviços de saúde, com capacidade instalada para cuidar de de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou com deficiência física/motora, intelectual/mental/neurológica, múltipla ou com mobilidade reduzida ,no município de Jaboatão dos Gurarapes~PE em conformidade com a Constituição Federal de 1988 art. 30, inciso VII, Lei Federal nº. 14133/21, com a Lei Nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis e normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições constantes neste Edital e seus Anexos, para um período de 12 (doze) meses.

Jaboatão dos Guararapes,



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DE APOIO DIAGNÓSTICO EM FORMATO
DE MUTIRÕES**

Declaramos ter interesse em efetuar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de forma complementar com a execução de serviços contínuos de acompanhamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista e/ou com deficiência física/motora, intelectual/mental/neurológica, múltipla ou com mobilidade reduzida, do diagnóstico às terapias.

Salientamos possuir condições de iniciar imediatamente a prestação de serviços propostas e já ter condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, conforme descrito no quadro abaixo:

Categoria Profissional	Carga horária semanal por profissional	Quantidade de profissionais em cada categoria com base no CNES	CH*qtd prof.*2 *4*12 (Quantidade de atendimentos/ano)
Assistente Social			
Fisioterapeuta			
Fonoaudiólogo			
Pedagogo			
Psicólogo			
Terapeuta Ocupacional			
SUBTOTAL			

Categoria Profissional	Carga horária semanal por profissional	Quantidade de profissionais em cada categoria com base no CNES	Quantidade de atendimentos/mês	Quantidade de atendimentos/ano
Médico Neuropediatra				
Médico Psiquiatra				
Médico Pediatra				



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Os serviços serão prestados no endereço: _____, de
_____ a _____ no horário de atendimento da
_____: ____ horas às ____: ____.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

Local/Data

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito
privado, com

sede

na.....

.....

....., Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ
nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante
legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº003/2024, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela
de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais
(OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS), SUS, bem como a Tabela Municipal
de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro
Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme Resolução
2024, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos
procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Jaboatão dos Guararapes,/...../.....

NOME: CPF:



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº

003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

003/2024, a

empresa

....., pessoa jurídica de direito privado,

com sede

na.....

.....

....., Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ

nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante

legal, abaixo firmado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data

inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data

(Nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO VI DO
ARTIGO 68 DA LEI 14133/21**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
empresa....., om
endereço.....,
inscrita no CNPJ sob o nº, Declara, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14
(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º
da Constituição Federal.
Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo,
do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato
administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Jaboatão dos Guararapes , XX de XXXX de 2024

(Assinatura e a identificação do representante legal da empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesseis) anos na condição de
aprendizes deverá declarar expressamente.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº. 03/2024

ANEXO VIII- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº

_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E
A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regulamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. XXXXXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade RG: XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº

....., sediado(a) na, em
doravante designada

CONTRATADA, neste ato apresentada pelo(a) Sr.(a) ... , portador(a) da Carteira de Identidade

no, expedida pela (o), e CPF no, têm entre si justo e avençado o

presente instrumento contratual, de acordo com o Processo inexigibilidade n.º XXXXXXXXXXXX e, ainda, o requerimento da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento pessoas jurídicas, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, de forma complementar no município do Jaboatão dos Guararapes-PE para um período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, e ao requerimento apresentado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da última assinatura, fundamentado no artigo 106, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, conforme natureza da aquisição/serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

2.2. Qualquer alteração do presente Termo, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ XXXXXXXXX (valor por estenso), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrente da efetiva prestação dos serviços.

3.3. O pagamento corresponde aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, sendo que neste caso o CONTRATADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

3.5. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complementos de valores com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução 005/2018 – CMS, de 21 de março de 2018 e Portaria SESAU nº 024/2018.

3.6. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 14.133/21, assim como

demais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, CNPJ/MF: 03.904.395/0001-45.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

7.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto no credenciamento não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

7.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

7.4. As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAÚSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal no 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

9.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.5. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

11.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei no 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3o do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

11.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133 de 2021.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2o e 138, §2o da Lei 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 -CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei no 14.133, de 2021.

15.2. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br> e no PNCP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

16.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 002/2017, o presente instrumento segue vistado pelo Secertário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios e pelo Gerente com vistas ao seus registro e arquivamento nesta SULIC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei no 14.133/21.

Jaboatão dos Guararapes/PE, XX de XXXXXXXX de 2024.

Assinatura do Responsável legal da CONTRATANTE

Assinatura do Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -